

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 040 DE 03 DE agosto DE 2010.

Ilustre Presidenta,

Nobres Edis,

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT
Nº 254 Livro 21 Folha 83 Da 103 108 110
Horas 17 1/10

Brauer

FUNCIONARIO

O vertente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para celebração de contrato com o SEBRAE e COOPA, visando à implantação do Projeto Balde Cheio, nos termos da inclusa proposta.

O Poder Público tem como um de seus objetivos a execução de políticas públicas, visando alcançar o bem estar de sua população, notadamente àquelas pessoas que não dispõe dos mesmos recursos dos grandes produtores e empresários, promovendo desta forma a inclusão social.

Este Projeto de Lei caminha nesse sentido, à medida que visa alcançar os pequenos proprietários rurais que não dispõe de grandes investimentos para aplicar no seu negócio. No caso em tela, são produtores ruralistas que se dedicam a pecuária subsistência.

O Projeto Balde Cheio acima versado tem como objetivos gerais o desenvolvimento da atividade leiteira na região por meio de capacitação de técnicos e implantação de tecnologias de produção que a torne mais produtiva e rentável para o produtor rural. De outro lado, tem como objetivos específicos o conhecimento de todos os envolvidos (técnicos e produtores) a respeito do tema, tudo como restou devidamente esclarecido pela proposta do aludido projeto.

Há que se destacar que não há vedação a execução desta política de governo na Lei das Eleições, notadamente porque não há

Aprovools, Dor 09/18012 votes Sein, en Sund Ordinario do seis 10.08.10



#### ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

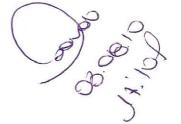
vinculação dos produtores rurais da Região a um determinado candidato ou grupo político apoiado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Pelas razões apontadas, espero que o presente projeto de Lei venha ser submetido a votação e afinal aprovado, por ser de interesse público municipal.

Barra do Garças/MT, 03

de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 03 DE agosto 2010.

PROTOCOLO

CIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT

1 Folha 13 Dels 03 108 140

17: 10

Status

FUNCIONARIO

"Dispõe sobre contratação do Projeto Balde Cheio com o SEBRAE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com o SEBRAE e COOPA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ n. 12.025.248/0001-96 para implantação do Projeto Balde Cheio, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da proposta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas financeiras para contratação do referido Projeto são de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago ao SEBRAE e as despesas econômicas no valor de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), a ser repassado a COOPA.

Art. 3º. As Contratadas deverão obedecer rigorosamente os objetivos gerais e específicos, estratégia de ação e metodologia constantes da PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, que ficará sob fiscalização permanente do Poder Público Municipal.

Aprovedo por 09 (vioie) vols sui Josephine de die 10.08.10 - Criquise.



# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º. As despesas financeiras e econômicas acima correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Agricultora e Desenvolvimento

002 - Seção de Agricultura

20.601.0017-2072- Implantação de Cadeias Produtivas

339039 - Outros Serviços Tercerizados Pessoa Jurídica - 251.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/M7,03 de agosto

de 2010.

WANDERLEY FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

30.3



Barra do Garcas

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNCIPAL DE BARRA DO GARÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Indústria e Comércio, Turismo, Meio Ambiente, Paisagismo e Agricultura.

RUA CARAJÁS – 422 – BLOCO IV – TELEFONE- 3402.2000-RAMAL.2004/2014

Email.secturbg@hotmail.com/ barrural@hotmail.com

Barra do Garças MT, 02 de Agosto de 2010.

Solicitação/faz

Senhor Procurador

Sirvo-me do presente para solicitar a atenção especial do Ilustre Procurador, no sentido de elaborar parecer jurídico referente a doação da área de 19.626,00 m2, da Quadra 1/7A, registrado no Cartório Imobiliário sob o nº.48.443, situada no Distrito Industrial, onde está localizado a Industria de Laticínios Coblat/Fazendinha, para a Cooppa — Cooperativa de Produtores do Araguaia do Município de Barra do Garças, trata-se de área com empreendimento já edificado e a cooperativa adquiriu toda a estrutura edificada e os equipamentos instalados, anexamos copia da certidão expedida pelo Cartório de 1º Ofício e cópia do mapa da área.

No aguardo de vossa atenção, agradecemos.

Cordialmente.

"láudio Sales Picchi

do ina, e Comercia

AO: Dr Dilermano Vilela Garcia Filho MD. Procurador Jurídico / Prefeitura Municipal Barra do Garças MT

República Federativa do Brasil

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO

#### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha - Telefax: (66) 3401-3456

E-mail: cartorio.1oficio@uol.com.br

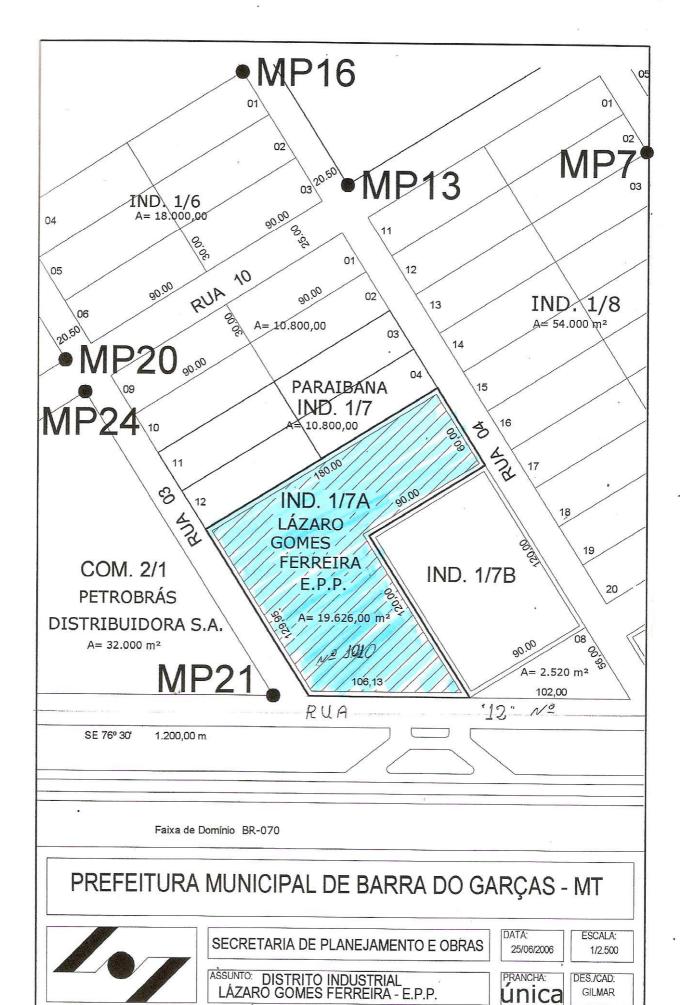
Danilo Varjão Alves Tabelião Substituto Joanne Varjão Tabeliá Substituta

#### **CERTIDÃO**

> O referido é verdade e dou fé. Barra do Garças, 27 de julho de 2010.

> > Joanne Varjão Tabeliã Substituta





MAT: 48.443/05/9973-1153



setme com.br

Carta nº. 16/2009

Barra do Garças, 12 de novembro de 2009

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

#### **CLAUDIO SALLES PICCHI**

Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, Agricultura e Urbanismo e Paisagismo.

Senhor secretário,

Segue abaixo informações sobre a proposta para implantação do Projeto Balde Cheio em Barra do Garças:

Evento: Implantação do Projeto Balde Cheio

Período de execução: 12 meses

Horário: Flexível

Local: Barra do Garças, zona urbana e rural.

Valor total do Investimento/anual R\$ 40.200,00 (quarenta mil reais e duzentos reais)

#### Estão inclusos:

- Três visitas anuais (duração de 05 dias cada), com diárias e ajuda de custo para técnico especializado da EMBRAPA;
- Acompanhamento mensal, com diárias e ajuda de custo para técnico capacitado com metodologia para acompanhar os produtores;

#### Observações:

- 1 Este contrato será renovado anualmente durante 04 anos;
- 2 O valor financeiro deverá ser transferido como contrapartida para o Sebrae antes do início das atividades;
- 3 A contratação do técnico deve acontecer antes do início das atividades, pois o mesmo deverá ser treinado pela EMBRAPA.

Atenciosamente,

Douglas Martins Rezende Gerente da Agência SEBRAE em Barra do Garças

#### PROPOSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO

#### Thierivo Geral

desenvolvimento da atividade leiteira na região através da capacitação de técnicos e, antação de tecnologias de produção que torne a atividade leiteira mais produtiva e rentável para tor rural.

#### The Twos Específicos

na pratica, o conhecimento de todos os envolvidos (técnicos e produtores) sobre mocultura leiteira, dando ênfase aos conceitos básicos que regem a atividade, utilizando uma propriedade selecionada no município, como "sala de aula".

a "sala de aula" (propriedade selecionada) para divulgação desses conceitos aos produtores município e da região, que se interessarem.

#### Estratégia de Ação

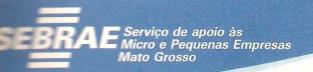
a participação do técnico e/ou produtor num evento tipo palestra, dia de campo, excursão esteja ou visita a alguma propriedade que já esteja inserida no Projeto, esperar a solicitação de por parte do técnico numa demonstração do interesse em participar.

sta dos técnicos interessados á EMBRAPA em São Carlos (SP) ou a outra Unidade de Demonstrativa (UD) qualquer, onde serão explicadas as etapas do Projeto.

Crientar técnicos (pelo menos um de cada município), no sentido de selecionar uma propriedade, que sirva como "sala de aula" e ao mesmo tempo, como exemplo para os outros produtores mue se interessarem. Esta propriedade (Unidade Demonstrativa) deverá ser de cunho familiar, de preferência de pequeno porte, ter como principal fonte de renda a atividade leiteira e não possuir nutras fontes de renda além da atividade rural.

Visitas dos técnicos interessados e dos produtores por eles selecionados, de cada município, á EMBRAPA em São Carlos, SP, ou a outra UD qualquer.

0800 570 0800 - www.mt.sebrae.com.br



dos técnicos da EMBRAPA e do SEBRAE-MT á propriedade selecionada na companhia dos responsáveis, para verificar se ela tem o perfil exigido no Projeto;

periódicas (a cada quatro meses) dos técnicos credenciados pela EMBRAPA acompanhado credenciado no SEBRAE-MT, ás propriedades selecionadas, em companhia dos técnicos esconsáveis e convidados (técnicos e produtores);

acidar o desempenho dos técnicos responsáveis via implantação do mesmo tipo de conceito de

#### Wetodologia

propriedades envolvidas serão visitadas e nelas discutidas a atual situação em que se encontra principalmente a atividade leiteira, que após avaliação dos técnicos e juntamente com o produtor traçado um planejamento a ser seguido para uma melhor rentabilidade da propriedade.

Mestas propriedades serão implantadas planilhas de controle econômico (receita, despesa e leite mendido), planilhas de controle zootécnico (parição, cobertura, pesagem do leite, pesagem de meas em crescimento – bezerras e novilhas) e planilhas relacionadas ao clima (temperatura e muiometria) para que possam ser conhecidos os dados e com eles em mãos serem tomadas às decisões da referida propriedade.

projeto as ações são propostas mediante a realidade da propriedade e do produtor. O projeto as a produção intensiva de leite a pasto. Cada propriedade visitada será discutida a escolha da area a ser intensificada para que o projeto possa ser implantado. A utilização da irrigação ou não ira depender da realidade da propriedade.

O projeto tem a duração de 4 anos sendo as visitas realizadas a cada 4 meses onde são repassados aos técnicos e produtores os conceitos para o desenvolvimento do projeto, assim subdivididos:

1º ano - Correção de Solo, Formação e/ou Recuperação de Pastagem;

2º ano - Manejo de Rastagem e Irrigação;

- # ano Ordenha e Qualidade do Leite.
- Tados Esperados
  - emperação de áreas degradadas;
  - managens com altas lotações (mínimo de 10 UA/ha);
  - amentar a produção de leite por hectare (mínimo de 100 lts leite/ha/dia);
  - escetar o Bem Estar Animal (Saúde Nutrição- Manejo);
- aumentar os índices de produção e reprodução do rebanho leiteiro;
  - melhorar a vida do produtor de leite com geração de renda.

#### investimento no MT:

para a implantação do projeto nos municípios selecionados no Estado do Mato Grosso onde serão realizadas 03 visitas anuais quadrimestrais. Cada visita será de 01(um) a 02(dois) dias dia unde serão realizadas as visitas de acompanhamento individual nas unidades demonstrativas, asías de 4 horas de duração para acompanhamento das tecnologias que estão sendo implementadas pelos técnicos responsáveis, será realizada ainda reuniões com os técnicos para epasse das novas tecnologias que serão aplicadas e reunião com comitê gestor para discutir os esuitados que estão sendo alcançados. O valor é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) por ano do projeto ferente à contrapartida financeira\* de parte dos custos de implantação do projeto. Somente este valor será repassado ao SEBRAE-MT, as demais despesas ficam na responsabilidade direta do contratante. As despesas econômicas foram estimadas podendo variar de acordo o custo do mercado local de trabalho.

#### **ANEXO**

# CUSTO IMPLANTAÇÃO BALDE CHEIO 2010 (04 nos de execução)

Descrição da Despesa	Valor	Valor/Unidade	Execução	Na	Valor/Total
Custos Financeiros (por ano)					/
Hora/Consultoria EMBRAPA (Júnior Colombo)	R\$	80.00	80.00 20h de trabalho x 03 visitas	RS	4 800 00
Diárias e Ajuda de Custo	R\$	200,00	05 dias x 03 visitas/Ano	_	3 000 00
Sub. Total 1 (Repasse para o SEBRAE/MT via contrato parceria)				RS	7.800.00
					1
Custos Econômicos					
Contratação Técnico para Acompanhar os Produtores	R\$	1.500,00	12 meses	R\$	18.000.00
Despesas Deslocamento Técnico (Hotel, Alimentação e Veículo)	R\$	120,00	10 dias X 12 meses	R\$	14.400.00
Sub. Total 2 (Despesa executada direto pela Prefeitura)				R\$	38.400.00
					33.200,0
TOTAL IMPLANTAÇAO BALDE CHEIO NO MUNICIPIO/ANO				R\$	40.200.00

# Observações:

Este contrato será renovado anualmente durante 04 anos;

O valor financeiro deverá ser transferido como contrapartida para o Sebrae antes do início das atividades;

3. A contratação do técnico deve acontecer antes do início das atividades pois o mesmo deverá ser treinado pela EMBRAPA.

32400 (22 2466,66



#### ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

#### PARECER JURÍDICO

Em continuação ao Parecer dado ao Projeto de Lei nº 040/2010, de 03 de agosto de 2010, de autoria do Poder Executivo Municipal que: \*Dispõe sobre contratação do Projeto Balde Cheio com o SEBRAE e dá outras providências", temos que:

O art. 73, § 10 da Lei 9504/97, proíbe no ano em que se realizar a eleição, que os agentes públicos efetuem a distribuição gratuita de bens, valores, etc., com o fim de afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Neste aspecto cabe questionar a aplicabilidade deste dispositivo aos prefeitos e vereadores, já que estes não estão concorrendo a qualquer pleito eleitoral, eis que sabidamente a eleição que se aproxima é para cargos estaduais e federais.

Assim, não podemos basear na "fria letra da lei", sem levar em consideração, no mais das vezes, o espírito dela, o motivo pelo qual ela passou a existir no mundo jurídico.

S.m.j., a Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações tem por escopo regulamentar as condutas vedadas aos Agentes Políticos em campanhas eleitorais.



A inobservância por qualquer candidato ao disposto no artigo e parágrafos supracitados implicaria (e implica) abuso de poder econômico e político, atingindo-o com a inelegilibidade. Portanto, nota-se que o que há de mais caro para o processo eleitoral é o equilíbrio da disputa entre os concorrentes. Este é o foco.

O "caput" do art. 73 proíbe aos agentes públicos, de uma forma geral, as ações descritas nos incisos e parágrafos. Porém, efetuando uma interpretação sistemática da norma, pode-se chegar a conclusão de que realmente ela é dirigida ao agente público que concorre ao pleito eleitoral, ou que ao menos, com pratica a conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o que não parecer ser o caso do projeto apresentado.

Assim, ao que parece, o legislador se preocupou, mormente a partir do advento do instituto da reeleição, com a igualdade de oportunidades entre os candidatos que pleiteiam cargos públicos.

A grande preocupação do legislador, após o advento do instituto da reeleição, foi, observando as eleições ocorridas, tentar evitar o desequilíbrio entre os candidatos concorrentes, promovendo assim a isonomia e a igualdade de oportunidades entre eles. Quem fosse candidato à reeleição ou, de qualquer forma, pudesse tentar a utilização da máquina oficial, deveria sofrer severas punições.

Segundo informações extraídas do http://merak.almg.gov.br/Publicacoes/eleicoes2010/condutas\_vedadas\_a\_na.pdf, escrito por Ana Paula Fonseca de Souza, Consultora da ALMG, integrante da equipe de trabalho de Direito Eleitoral. temos que:

"A Lei nº 9.504, em seus arts. 73, 74, 75 e 77, alista as condutas que são vedadas aos agentes públicos que estão em campanha eleitoral."

Contudo, se a lei for interpretada friamente, proíbe-se a qualquer agente público, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

Assim, o aspecto analisar se a Lei proibiu as condutas na circunscrição do pleito ou em todo o território, no ano eleitoral.

Neste aspecto o Código Eleitoral, em seu artigo 86 dispõe que:

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição serão País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo município

E sobre o referido assunto o ilustre assessor jurídico da FECAM, respondeu o seguinte questionamento, "Circunscrição do Pleito" para as Eleições 2006 é Estado e União? Neste caso as vedações do artigo 73 da Lei 9.504 não se aplicam aos Municípios?"

"A falta de clareza na redação legal causa interpretações diversas acerca do conceito de "circunscrição do pleito". Para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará:

A esse respeito, a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Ceará instada a se manifestar sobre a matéria, considerando a aplicação do dispositivo supra, emitiu o seu posicionamento, através de Parecer nº 0808/2002, cuja ementa é a seguinte:

"EMENTA: ELEITORAL - CONSULTA - VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 73, V, "c" DA LEI Nº 9.504/97 - CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO - APLICAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DURANTE ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, FEDERAIS E ESTADUAIS.

Consulta autoridade pública acerca da aplicação ou não aos municípios da vedação constante no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/97, não se tratando de eleições municipais.

Quer se trate de eleições presidenciais, quer se trate de eleições federais e estaduais, os municípios serão abrangidos pelo conceito de "circunscrição do pleito", já que na primeira hipótese esta será o país em sua totalidade, e na segunda, os respectivos Estados nos quais os municípios estão inseridos." (grifo acrescido) (TCM/CE, Processo nº 14.317/02).

Em tese contrária, a qual nos alinhamos, manifesta-se o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC:

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - AUMENTO SALARIAL EM ANO DE ELEIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAL - PRAZO - INEXISTÊNCIA.

Consulta - Presentes os pressupostos de admissibilidade - Aumento salarial - Prazo para a sua concessão a servidores municipais em ano eleitoral.



As normas contidas no art. 73, inciso VIII, da Lei n. 9.504/97, aplicam-se apenas à circunscrição do pleito. Desta forma, para as eleições de outubro próximo, o prefeito municipal e a administração municipal estão fora da vedação contida no citado inciso, sendo-lhes possível proceder à revisão da remuneração de seus servidores (grifo acrescido) (Res. TRESC n. 7.049, Processo n. 1.937, Classe X, Consulta, Rel. Juiz André Mello Filho, DJ, 6.5.1998, p. 91).

No mesmo sentido posiciona-se Olivar Coneglian:

Há duas exceções para o caso. Pela primeira exceção, a vedação só atinge os agentes públicos da circunscrição eleitoral onde haja eleição. Assim, nas eleições municipais, a conduta está vedada a todos os servidores municipais, mas é permitida a quem ocupa cargo nos Governos Estaduais ou Federal. Nas eleições gerais (menos municipais), a conduta é permitida aos agentes públicos municipais, e vedada a qualquer agente público estadual ou federal. (grifo acrescido). (CONEGLIAN, Olivar. O Candidato é o Presidente - o Presidente é Candidato. http://www.tre-sc.gov.br/sj/cjd/doutrinas/olivar.htm)

Embora anote-se que existem divergências sobre o tema, concordamos com a interpretação adotada pelo TRE/SC, de modo a afirmar que nas eleições presidenciais o poder público municipal não faz parte da circunscrição do pleito. Ressalte-se, porém, que determinadas condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9504/1997 são vedadas a todos os agentes públicos, outras apenas aos agentes públicos que façam parte da circunscrição do pleito, que, conforme observado, não alcançam a administração municipal nas eleições de 2006

#### Por fim, citamos texto do Dr. Luiz Catarin:

Embora sejam eleições federal e estaduais, há quem interpreta que os Municípios estariam incluídos na proibição, por estarem inseridos na circunscrição do pleito abrangendo todo o País.

Outra corrente doutrinária entende que em eleições como as deste ano, a vedação se restringe às esferas da União e dos Estados, não atingindo os Municípios, estando estes impedidos somente em ano de eleições municipais.

Não obstante a divergência, o que deve ser levado em conta é que destinando a norma, como o próprio texto diz, a coibir condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e, não estando em disputa os cargos eletivos municipais, a vedação não alcança os Municípios, diferente do ano de eleições municipais, pois a lei objetiva também impedir privilégios a detentores do poder por meio de ações que possam influenciar no resultado do pleito, principalmente em campanha de reeleição em que é permitido a mandatário do Poder Executivo concorrer a um novo mandato sem afastamento do cargo no período da campanha eleitoral.

A nosso ver, como anteriormente exposto, em ano de eleições federal e estaduais, as vedações não alcançam os Municípios, simplesmente por não se tratar de

eleições municipais, ressalvando, no entanto, outras como as que proíbem ceder ou usar em beneficio de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, ceder servidor público para campanhas eleitorais em horário de expediente normal, fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, estas sim, proibidas em qualquer situação.<sup>1</sup>"

Assim, resta mais uma vez demonstrado que o tema não é pacífico, deixando a critério de Vossas Excelências.

Barra do Garças, 10 de agosto de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO Assessoria Jurídica OAB/MT\8408

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O autor é advogado especializado em direito administrativo, direito tributário e direito eleitoral. Escritório Luiz Catarin Advogados Associados, Umuarama. E- mail: http://indexet.tribunadecianorte.com.br/arquivo/2010/04/07/3/Reajuste-dos-servidores-municipais-e-as-eleicoes.html



APROVADO
EM SESSÃO 10/1 08/1 10
C3/2011

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 040/10 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em hodo de 2010

Ver°. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Presidente

Vera. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Ver°. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Membro





# Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio V ereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO EM SESSÃO 10/08/110

#### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 040/10 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>M</u> de de 2010.

Vera. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Presidente

Ver°. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

Relator

Ver°. CELSON JOSE DA STLVA SOUSA

Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso





#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTAÇÃO** 

MATERIA:  Projeto de lei nº 040 15 - rooler	8	1:	~~	
VEREADORES VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	2	•	
ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente	PR	(erso)	ente	8
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	d		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	~		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	7		
MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária	PTB	~		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	×		
PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario	PP	~		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT			

RESULTADO:	DA VOTAÇÃO: MÉRITO
A	DA VOTAÇÃO: MÉRITO  provodo por op(nove) viotos biron, em  Orolinaria do olio, 50.08.10-Crume
Sessand	Cholinatia do olio 50.08.110-Comme